

CONTRATO Nº 164/2019
REF.: Processo 2019.020023

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA GRT
AUDITORIA DE TERCEIROS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **Diretor Administrativo e Comercial** e o **Gerente de Logística**, respectivamente, os Srs. **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO** e **JEFERSON DIAS TOLEDO** e a empresa **GRT AUDITORIA DE TERCEIROS LTDA**, sediada à Rua General Joaquim Inácio, 830, 20º andar, Paissandu, Recife, Pernambuco, CEP: 50070-495 inscrita no CNPJ sob o nº 26.852.688/0001-21, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS BERNHOEFT JUNIOR, RG: 08.647.875-7 SSP/RJ e CPF: 879.287.444-49** e **LUCIANO JOSÉ BEZERRA, RG: 5.252.008 SSP/PE e CPF: 023.239.104-18** firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2019.020023**, cuja contratação foi aprovada pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2349, de 10/07/19, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PROCESSO Nº 2019.020023 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 19/06/2019 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos Próprios conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6003444100.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais).
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 14 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I.**
- 3.3 Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global.**

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da implantação da solução que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento da O.I.S – Ordem de Início de Serviços, conforme **item 12 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I.**
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 **Critério de aceitabilidade:**

A aceitabilidade do serviço está condicionado: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, caracterizando a qualidade do serviço executado e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

6.2 Medições dos Serviços e Forma de Pagamento:

- a) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- b) O período de medição será mensal, entre os dias 26 do mês anterior a 25 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- c) As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- d) Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento de Licitações da Cesan – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);
 - d.1) Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra for executada.
 - d.2) Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- e) Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da CESAN.
- f) O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo

ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

- g) Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do Anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
 - IV. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - V. Cópia da DARF em concomitância com o relatório da GFIP;
- h) Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- i) A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- j) Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- l) Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- m) Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais da **CONTRATADA** relacionadas ao **SERVIÇO** objeto da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias,

custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- n) À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa contratação serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- o) A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **01 (um) ano** a partir da assinatura do contrato, conforme **item 14** do **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 8.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Apresentar metodologia de trabalho na implantação dos processos, incluindo a elaboração de um plano de trabalho que descreva as etapas de trabalho, incluindo a definição das atividades a ser cumpridas e definição dos produtos a ser gerados em cada uma delas;
- 9.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada na prestação dos serviços, a qual deverá possuir conhecimento e experiência para a prestação dos serviços descritos nesta Especificação Técnica;
- 9.3 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e à preservação dos bens da CESAN, bem como de terceiros;
- 9.4 Realizar o fornecimento de todos os serviços constantes desta Especificação Técnica;

- 9.5 Fornecer ao final do contrato todos os documentos recebidos para análise em arquivos organizados.
- 9.6 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.

10 CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (A-GLG) / DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS(A-DST)** da **CESAN**.
- 10.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 18** da **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

11.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

11.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.
- 11.1.4 As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 11.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 11.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 11.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC;
- 11.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 11.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 16.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;
- 11.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

- 11.10 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo;
- 11.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 12.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
 - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do **subitem 12.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

- 12.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do **subitem 12.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 12.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 12.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 12.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 12.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 12.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 12.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 15.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 15.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 15.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.



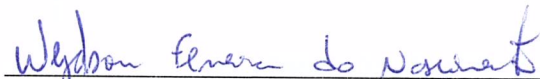
- 15.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 15.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 15.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

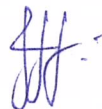
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,



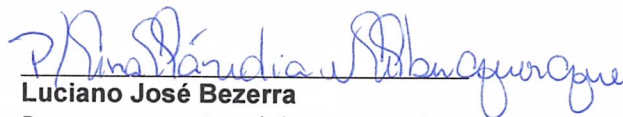
Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55



Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN
CPF nº



Luiz Carlos Bernhoeft Junior
Representante Legal da Contratada
CPF nº



Luciano José Bezerra
Representante Legal da Contratada
CPF nº

Testemunhas

1) 

CPF: 053636464-80

2) _____

CPF: _____